



[Homologado em 22/9/2022, DODF nº 180, de 23/9/2022, p. 12.](#)
[Portaria nº 946, de 22/9/2022, DODF nº 180, de 23/9/2022, p. 11.](#)

PARECER Nº 142/2022-CEDF

Processo SEI/GDF nº 00080-00166390/2019-18

Interessado: **Instituto de Educação Luiz Hermani**

Recredencia, a contar de 1º de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2024, o Instituto de Educação Luiz Hermani; aprova a Proposta Pedagógica e o Regimento Escolar da instituição educacional; e dá outras providências.

I - HISTÓRICO

O presente processo, autuado em 3 de setembro de 2019, de interesse do Instituto de Educação Luiz Hermani, situado na QS 14, Área Especial, Lote F, Riacho Fundo I - Distrito Federal, mantido pelo Lar das Crianças Luiz Hermani, com sede no mesmo endereço, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 00.086.383/0001-62, trata da solicitação de credenciamento da instituição educacional para a continuidade da oferta da Educação Infantil, Creche, para crianças de 2 (dois) e 3 (três) anos de idade, e Pré-Escola, para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade, bem como a aprovação de seus documentos organizacionais: Proposta Pedagógica e Regimento Escolar.

A instituição educacional foi credenciada até 31 de dezembro de 2019, pela Portaria nº 50/SEEDF, de 15 de abril de 2015, com fulcro no Parecer nº 53/2015-CEDF, sendo autorizada a oferta da Educação Infantil, Creche, para crianças de 2 (dois) e 3 (três) anos de idade, e Pré-Escola para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade.

Por meio da Ordem de Serviço nº 134/Suplav/SEEDF, de 3 de outubro de 2019, foi autorizada a suspensão temporária das atividades da instituição educacional até 31 de dezembro de 2019. Pela Ordem de Serviço nº 202/Suplav, de 17 de dezembro de 2019, foi autorizado o reinício das atividades, a partir do ano letivo de 2020.

Destaca-se que a instituição educacional autuou o pedido de credenciamento cento e dezenove dias antes do vencimento de seu credenciamento, não atendendo ao que estabelecia o §1º do art. 193 da Resolução nº 1/2018 - CEDF, vigente na data da autuação, para credenciamento por 10 (dez) anos.

Contudo, a instituição encontra-se amparada nos termos do art. 215 da Resolução nº 2/2020-CEDF, *in verbis*:

Art. 215. A autuação do pedido de credenciamento, no prazo legal, garante o funcionamento da instituição, nas mesmas condições do último credenciamento ou autorização, até a conclusão do processo, resguardados todos os atos legais.

Parágrafo único. No caso de o prazo expirar durante a tramitação processual, mantêm-se as mesmas condições.

Convém ressaltar que o processo foi objeto de diversas diligências exaradas pela Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Disine/Suplav/SEEDF e pelo Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF, bem como de sobrestamento em sua



tramitação para apresentação do Certificado de Licenciamento, fatos que contribuíram para a morosidade do trâmite processual.

II - ANÁLISE

O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Dine/Suplav/SEEDF e pela equipe técnico-pedagógica do Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF, de acordo com o que determinava a Resolução nº 1/2018-CEDF, revogada durante a instrução processual, e o que determina a Resolução nº 2/2020-CEDF, em vigência.

Dos documentos legais

Os documentos legais encontram-se atualizados, atendem à legislação vigente e estão coerentes com o pleito, nos termos do art. 194 da Resolução nº 2/2020-CEDF, com os seguintes destaques:

- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ em nome da mantenedora, contemplando a oferta autorizada;
- Certificado de Licenciamento, emitido pelo Portal de Serviços Rede Sim DF, com todas as licenças vigentes concedidas pelos órgãos licenciadores, para a oferta autorizada;
- Comprovação das condições legais de ocupação do imóvel, demonstrando que a área edificada é de domínio da mantenedora;
- Comprovante de cadastro da instituição no INEP, atestando a regularidade da instituição.

Da visita de inspeção *in loco*

Foram realizadas três visitas de inspeção *in loco*, ocasiões em que foram verificadas as instalações físicas e os recursos pedagógicos, a secretaria escolar e a escrituração, além das melhorias qualitativas, sendo prestadas as orientações técnicas necessárias.

Das instalações físicas e dos recursos pedagógicos

Durante a primeira visita de inspeção *in loco*, realizada em 16 de novembro de 2020, foram verificadas as instalações físicas e os recursos didático-pedagógicos. Na ocasião, constatou-se que os recursos didático-pedagógicos estão de acordo com a oferta e apresentam consonância com a Proposta Pedagógica e que a instituição funciona em dois pavimentos, piso térreo e piso superior, onde se localizam 06 (seis) salas de aula, sendo 2 (duas) salas no térreo e 4 (quatro) salas no piso superior, todas com luminosidade e ventilação natural e artificial boas.

Cabe registrar que, nessa data, foi verificado que as salas do pavimento superior acomodavam turmas da Creche, em desacordo com o disposto na Portaria 321 do Ministério da Saúde, de 26 de março de 1988. Diante disso, a instituição educacional foi cientificada quanto à irregularidade pela equipe da Disine/Suplav/SEEDF, conforme disposto no Ofício nº 3/2020 - LCLH, em que a instituição declara:

O Lar das Crianças Luiz Hermani, vem por meio deste informar que está ciente da Portaria 321/MS, aonde estabelece normas para o funcionamento considerando que não será permitida a implantação de creches em subsolos ou pavimentos superiores.
(sic)



Nesse sentido, considerando que não constam dos autos elementos acerca da regularização da situação, a equipe técnico-pedagógica do CEDF solicitou esclarecimentos à instituição, por meio de correspondência eletrônica, quanto ao funcionamento da Creche em pavimento superior.

Em resposta, constante do Ofício nº 052/2022 - SEC/LCLH, o Lar das Crianças Luiz Hermani informou: “Devido a orientação realizamos as mudanças necessárias e atualmente o atendimento da creche é ofertado no pavimento térreo e a pré-escola no pavimento superior.” (sic)

Diante da informação, entende-se como necessária a constatação das mudanças realizadas pela instituição educacional, para atendimento às normas.

Da secretaria escolar

A fim de verificar as condições de escrituração escolar, foi realizada segunda visita de inspeção *in loco*, em 18 de novembro de 2020, ocasião em que foi possível constatar que os livros ata estão em conformidade com a legislação vigente, todos organizados e atualizados e que o cadastro dos estudantes e professores estão organizados. Na mesma data, foi compatibilizada a relação dos professores com os dossiês, todos aptos para o exercício da docência. Verificou-se que as matrículas observam as datas de corte estabelecidas na legislação. Destaca, ainda, o relatório de inspeção que “a Secretaria da instituição educacional detém uma organização geral excelente”.

Do Relatório de Atividades e Melhorias Qualitativas

O Relatório de Atividades e Melhorias Qualitativas foi compatibilizado *in loco* na terceira visita, realizada em 19 de novembro de 2020, do qual se destaca:

[...] aprimoramento administrativo e didático-pedagógico, a escola afirmou ter parceria firmada com a SEEDF (conveniada), aumentou a oferta educacional em 2014 e elaborou um novo Projeto Político Pedagógico (atual Proposta Pedagógica).

Sobre a qualificação e aperfeiçoamento dos profissionais, afirmou que é feita junto à EAPE quando esta oferece cursos, workshops, palestras e formações diversas.

Na questão da modernização de equipamentos e instalações, foi comprovado que houve reforma nas cadeiras das salas de aula, reforma no refeitório dos funcionários, reforma na lavanderia, reforma nas calhas e aquisição de novos brinquedos para o parquinho e sala de atividades.

Quanto à realização de atividades que envolvam a comunidade escolar informaram e foi constatado que realizam Oficinas, Conselhos de Classe e Dias Temáticos, tais como Festa Junina e Apresentações das crianças.

Para o acompanhamento e evolução da aprendizagem, relataram fazer registros em Diário dos Professores e Relatório Descritivo do Aluno (RDIA), o que também pôde ser comprovado.

(sic)

Dos Documentos Organizacionais

Da Proposta Pedagógica



A Proposta Pedagógica atende ao disposto no art. 205 da Resolução nº 2/2020-CEDF, com destaque para:

1. Missão

A instituição educacional tem como missão: "ofertar uma Educação Infantil que assegure à criança o desenvolvimento pleno (físico-emocional, cognitivo e social) e ao acesso do conhecimento e exercício da cidadania" (*sic*)

2. Organização pedagógica

A instituição oferta a Educação Básica, na etapa da Educação Infantil, organizada conforme registro abaixo:

I – Creche:

Maternal I - crianças de 2 (dois) anos completos até 31 de março do ano do ingresso;
Maternal II - crianças de 3 (três) anos completos até 31 de março do ano do ingresso.

II – Pré-escola

Pré-escola - 1º período - crianças de 4 (quatro) anos até 31 de março do ano do ingresso;

Pré-escola - 2º período - crianças de 5 (cinco) anos até 31 de março do ano do ingresso.

A oferta da Educação Infantil é ministrada em regime anual, com o mínimo de 200 dias letivos, estabelecidos em calendário escolar homologado pela SEEDF, com jornada parcial, nos turnos matutino e vespertino, e jornada integral.

A metodologia de ensino adotada pela instituição educacional baseia-se na proposta construtivista. Está sustentada em levar a criança a explorar e descobrir todas as possibilidades do seu corpo, dos objetivos, das relações, do espaço e, por meio disso, desenvolver a sua capacidade de observar, descobrir e pensar.

O Instituto de Educação Luiz Hermani busca promover o desenvolvimento e o aperfeiçoamento da consciência social e crítica da criança, ampliando e transmitindo o conhecimento, de forma integral, em seus aspectos físico, afetivo, psicológico, intelectual e social.

A instituição educacional prevê a educação inclusiva, assegurando aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, desenvolvendo, portanto, o Plano de Atendimento Educacional Individualizado - PEI.

3. Organização curricular

O currículo da Educação Infantil está organizado nos cinco campos de experiências: o eu, o outro e o nós; corpo, gestos e movimentos; traços, sons, cores e formas; escuta, fala, pensamento e imaginação; espaços, tempos, quantidades, relações e transformações; no



âmbito dos quais são definidos os direitos de aprendizagem e desenvolvimento: conviver; brincar; participar; explorar; expressar e conhecer-se.

Cabe registrar os principais projetos pedagógicos desenvolvidos pela instituição educacional: Braços Abertos; Meu Amigo Diferente; Alimentação Saudável; Alimentação na Educação Infantil; Mais que Cuidar, Educar, Brincar e Interagir; e Faço Arte, Faço Parte.

4. Avaliação

4.1 Avaliação das aprendizagens

A instituição educacional realiza a avaliação das aprendizagens, por meio da observação direta da criança, levando-se em consideração a formação pessoal e social, bem como o conhecimento de seu mundo, considerando os aspectos cognitivo, motor e afetivo-emocional.

Os instrumentos de avaliação são diversificados e os registros do desenvolvimento global do estudante são realizados por meio de relatórios das atividades desenvolvidas no espaço escolar e em fichas.

4.2 Avaliação institucional

A avaliação institucional tem caráter de aprimoramento do processo de ensino e de aprendizagem, melhoria e aperfeiçoamento, onde serão considerados os objetivos e os fins da instituição, a realidade da comunidade, o desempenho dos profissionais da educação, a infraestrutura e os resultados dos trabalhos pedagógicos. A avaliação da estrutura física, da metodologia de ensino, dos critérios de avaliação e das equipes docente e administrativa realiza-se semestralmente e o resultado subsidia o planejamento e o aprimoramento das atividades da instituição.

5. Acompanhamento Estudantil

5.1 Plano de Permanência

O Plano de Permanência da instituição educacional contempla as seguintes ações:

- promover conversas para a resolução de problemas;
- identificar os alunos faltosos para posterior contato com as famílias;
- enviar relatório ao Conselho Tutelar, quando do afastamento prolongado injustificado.

5.2 Estratégias para o êxito Escolar

Como estratégia para o êxito escolar, o Instituto de Educação Luiz Hermani realiza o acompanhamento da aprendizagem, baseando-se na observação do desenvolvimento das atividades individuais e coletivas pelos estudantes.

Do Regimento Escolar

O Regimento Escolar apresenta-se adequado ao art. 200 da Resolução nº 2/2020-CEDF e coerente com a Proposta Pedagógica. O documento contém 88 (oitenta e oito) artigos



e 27 (vinte e sete) páginas, cabendo destaque para a Estrutura Administrativa e Pedagógica, estampada no seu art. 5º.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto e tendo em vista os elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) recredenciar, a contar de 1º de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2024, o Instituto de Educação Luiz Hermani, situado na QS 14, Área Especial, Lote F, Riacho Fundo I -Distrito Federal, mantido pelo Lar das Crianças Luiz Hermani, com sede no mesmo endereço, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 00.086.38310001-62, para continuidade da oferta da Educação Infantil, Creche, para crianças de 2 (dois) e 3 (três) anos de idade, e Pré-Escola, para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade;
- b) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo o quadro-resumo da matriz curricular que constitui o anexo único do presente parecer;
- c) aprovar o Regimento Escolar da instituição educacional;
- d) recomendar ao setor competente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal a realização de inspeção escolar para constatação do funcionamento da Creche somente no pavimento térreo;
- e) advertir a instituição educacional pelo descumprimento das normas estabelecidas para o sistema de ensino do Distrito Federal.

É o Parecer.

“Sala Helena Reis”- CEDF, Brasília, 9 de agosto de 2022.

ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
em 9/8/2022.

CLAYTON DA SILVA BRAGA
Presidente da Câmara de Educação Básica
do Conselho de Educação do Distrito Federal



ANEXO ÚNICO DO PARECER Nº 142/2022-CEDF
Quadro-Resumo da Matriz Curricular - Educação Infantil

Instituição Educacional: Instituto de Educação Luiz Hermani Etapa: Educação Infantil Módulo: 40 semanas - 200 dias letivos Regime: Anual					
DIREITO DE APRENDIZAGEM E DESENVOLVIMENTO	CAMPO DE EXPERIÊNCIA	CRECHE		PRÉ-ESCOLA	
		Maternal I 2 anos	Maternal II 3 anos	1º Período 4 anos	2º Período 5 anos
Conviver Brincar Participar Explorar Expressar Conhecer-se	1. O eu, o outro e o nós; 2. Corpo, gestos e movimentos; 3. Traços, sons, cores e formas; 4. Escuta, fala, pensamento e imaginação; 5. Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.	X	X	X	X
CARGA HORÁRIA SEMANAL – JORNADA PARCIAL (em horas)		20	20	20	20
CARGA HORÁRIA ANUAL (horas) – JORNADA PARCIAL (em horas)		800	800	800	800
CARGA HORÁRIA SEMANAL – JORNADA INTEGRAL (em horas)		50	50	50	50
CARGA HORÁRIA ANUAL – JORNADA INTEGRAL (em horas)		2000	2000	2000	2000
Observação: 1. Horário de funcionamento da instituição: 7h30 às 17h30. 2. Jornada, turno, horário das aulas: - Jornada parcial: Matutino: 7h30 às 11h30 Vespertino: 13h30 às 17h30 - Jornada integral: 7h30 às 17h30 3. Os horários constantes do item 2 podem ser alterados para adequação da organização pedagógica da instituição educacional, no início de cada ano letivo, observada a carga horária aprovada.					